



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Processo nº 18/2400-0000907-5

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 0001/2019

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designado pela Portaria nº 012/2019 e seus anexos, no uso de suas atribuições **e em resposta a impugnação** encaminhada pela empresa **PR International Consulting Ltda., referente ao PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 0001/2019**, torna público o que segue:

1. DO PRAZO PARA NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME
(Itens da impugnação 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8).

Conforme Informação ASJUR/CELIC 0216/2019 anexada no site www.compras.rs.gov.br:

Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis. Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Poderá ser superior a isto, mas nunca inferior. Nesse sentido, cai por terra as alegações da impugnante.

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



2. ITEM 3.7. DA EXCLUSÃO E DA INCLUSÃO DE REQUISITOS EDITALÍCIOS

De forma alguma a exclusão da observação 1006 retira do edital a informação pertinente à quantidade de pistolas que devem ser entregues para Brigada Militar, **já que a quantidade de pistolas e os locais de entrega, independem da observação 1006, pois fazem parte do Anexo II – Termo de Referência do edital, e não fazem parte do conteúdo da observação 1006.**

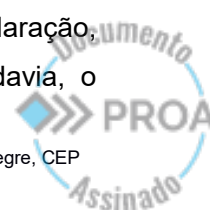
Assim a exclusão da observação 1006 não exclui do Termo de Referência a quantidade de pistolas bem como os respectivos locais de entrega.

3. - ITEM - 3.9. DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Conforme Informação ASJUR/CELIC 0216/2019 anexada no site www.compras.rs.gov.br:

O item 4, do edital, refere: “4. Do credenciamento dos representantes ...
4.3 Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital (Anexo VI).”. A irresignação da licitante reside no fato de que o Anexo VI não refere o modelo de declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital. A questão é meramente formal, sendo que a licitante deve apresentar uma declaração, independentemente de o edital trazer um modelo ou não. Todavia, o

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



modelo da declaração está disposto no Anexo VII. Nesse sentido, deve-se emitir um aviso de esclarecimento quanto à questão.

Dessa forma foi disponibilizado Comunicado, (subitem 4.3 do edital), no site, www.compras.rs.gov.br, elucidando a questão.

4. ITEM 3.10 - DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CELIC

Não houve descumprimento do pregoeiro uma vez que a Asjur/Celic emitiu seu parecer quanto a publicidade da seguinte forma:

Não prospera a alegação de falta de publicidade, uma vez que esta Central de Licitações usou de todos os meios legalmente exigidos para dar publicidade ao presente pregão eletrônico. Tanto é verdade, que a empresa ora impugnante ficou sabendo do presente pregão e interpôs suas irresignações quanto ao mesmo.

Além disso, quanto aos pedidos de esclarecimentos, estes foram incluídos pelo Pregoeiro no Sistema COE. No entanto, o Pregoeiro deverá se manifestar quanto ao ponto.

Portanto não houve manifestação da Asjur/Celic quanto a falta de publicidade do pregoeiro no processo licitatório e sim para que o pregoeiro, ***também se manifestasse quanto ao ponto das publicações dos esclarecimentos no COE.***

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Dessa forma o pregoeiro esclarece que todos os pedidos de esclarecimentos ou questionamentos e impugnações foram disponibilizados no site, www.compras.rs.gov.br.

Informo ainda que as retificações foram devidamente publicadas nos veículos de comunicação, (DOE, DOU, CORREIO DO POVO), e também em site internacional.

5. – ITEM 4.1 DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Conforme Informação ASJUR/CELIC 0216/2019 anexada no site www.compras.rs.gov.br:

Ratifica-se a informação ASJUR/CELIC anterior (Informação n.º 200/2019), também anexada no site www.compras.rs.gov.br.

6. – ITEM 4.2 DA ILEGALIDADE NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO.

Questão já respondida através da **INFORMAÇÃO AJSUR/CELIC Nº 0200, anexada no site www.compras.rs.gov.br**, portanto ratifica-se a referida informação.

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



**7 – ITEM - 4.3. DO ERRO DO EDITAL COM RELAÇÃO ÀS
MARCAÇÕES DA PISTOLA**

Questão já respondida no **Item V do Aviso de Retificação e Reagendamento**, disponibilizado no site www.compras.rs.gov.br. Assim ratifica-se o referido Aviso.

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP
90119-900 - RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Examinada a Impugnação interposta **pela empresa PR International Consulting Ltda.**, e com base nos fundamentos e nas razões apresentadas **pela informação ASJUR/CELIC Nº 0216/19**, decido pelo conhecimento, vez que tempestiva, e pelo não acolhimento da presente impugnação.

Em 11/04/2019

CRISTIANO SILVA DOS REIS

Pregoeiro

Diante das considerações expostas pelo pregoeiro e **Informação ASJUR/CELIC Nº 0216/19**, aprovo a decisão do Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 11/04/2019

Jairo Peres de Oliveira

Diretor do DELIC/CELIC

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP
90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



Nome do documento: RESPOSTA IMPUGNACAO PR CONSULTING PP 0001.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cristiano Silva dos Reis
Jairo Peres de Oliveira

SEPLAG / COORD/PREG / 281876003
SEPLAG / DELIC/CELIC / 241908401

11/04/2019 09:48:14
11/04/2019 09:51:30

